

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.093, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias disponibilizarem acesso, via autoatendimento ou internet, às informações previdenciárias de seus correntistas.

Autor: Deputado JUNJI ABE

Relator: Deputado BRUNO ARAÚJO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.093, de 2011, de autoria do nobre Deputado Junji Abe, tem por objetivo obrigar as instituições bancárias a fornecerem, por meio de terminais de autoatendimento ou de seus sítios na internet, acesso gratuito a seus correntistas aos extratos de informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. A proposição determina ainda que o Poder Executivo providenciará a cooperação técnica necessária para a implementação da medida proposta.

Em sua justificação, o autor da iniciativa assinala que o compartilhamento de informações entre o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e as instituições financeiras permitirá um acréscimo significativo no número de acessos ao CNIS. De acordo com o Parlamentar, a medida ampliará o leque de opções do trabalhador para consultar suas informações cadastrais junto à Previdência Social.

Em conformidade com o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, posteriormente ao exame desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto em epígrafe deverá ser submetido à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, da Comissão de Finanças e Tributação (análise de mérito e art. 54 do Regimento Interno) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento).

No prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – permite que o trabalhador disponha do acesso a informações sobre vínculos empregatícios, remunerações e demais dados utilizados como referência para o cálculo de contribuições, benefícios e a data da sua aposentadoria. Em regra, a consulta ao cadastro é realizada nos terminais de autoatendimento ou no Portal da Previdência na internet, com acesso mediante senha fornecida pela entidade.

No entanto, desde 2009, os milhões de correntistas do Banco do Brasil passaram a dispor da facilidade de consultar o CNIS no portal do próprio banco e nos seus 57 mil terminais de autoatendimento. Para tanto, basta que o correntista se utilize dos instrumentos de autenticação regularmente exigidos pelo Banco do Brasil, sem necessidade de obtenção de uma senha junto à Previdência Social.

O sucesso dessa iniciativa pode ser atestado pelo elevado número de consultas a extratos previdenciários realizadas por meio dos sistemas informatizados do banco, que alcançou mais de 424 mil acessos somente no primeiro quadrimestre de 2012. O êxito dessa iniciativa pioneira levou a Caixa Econômica Federal a implementar projeto semelhante em 2012.

A oferta desse novo recurso só foi possível graças a um notável esforço de cooperação entre o Ministério da Previdência, o INSS, a Dataprev, o Banco do Brasil e a Caixa. Em parceria, essas instituições desenvolveram soluções tecnológicas inovadoras e celebraram acordos para o compartilhamento das informações do CNIS e a sua disponibilização para os correntistas do Banco do Brasil e da Caixa.

O projeto em exame propõe estender essa iniciativa para os correntistas das demais instituições financeiras bancárias. Cumpre a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática manifestar-se

sobre a matéria sob o prisma dos campos temáticos elencados no inciso III do art. 32 do Regimento Interno da Casa.

Nessa perspectiva, a proposta em análise reveste-se dos atributos de conveniência e oportunidade indispensáveis para sua aprovação. Em primeiro lugar, os benefícios proporcionados pelo projeto para os milhões de segurados da Previdência Social são incomparavelmente superiores aos custos necessários para sua implantação, sobretudo se considerarmos que o Poder Executivo já desenvolveu todas as ferramentas tecnológicas básicas para o compartilhamento das informações cadastrais com o sistema bancário. Não há, portanto, óbice de natureza tecnológica para a imediata implementação do sistema proposto.

Para as instituições financeiras, por sua vez, os recursos necessários para a adoção da medida serão insignificantes, principalmente se levarmos em conta o porte dessas empresas e a farta disponibilidade no mercado de tecnologias para a finalidade proposta. Além disso, os bancos já dispõem de numerosas equipes de suporte a sistemas de informática e telecomunicações, que poderão facilmente replicar a experiência do Banco do Brasil e da Caixa no acesso compartilhado às informações previdenciárias.

Trata-se, portanto, de proposta que está perfeitamente alinhada com o princípio consagrado no art. 192 da Constituição Federal, que determina que o sistema financeiro nacional deve ser estruturado de modo a servir aos interesses da coletividade.

Considerando os argumentos elencados, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.093, de 2011.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
Relator